

PROJETO DE LEI Nº 19/2004

MENSAGEM Nº: 14/2004

RECEBIDA EM: 25 de março de 2004

Nº DO PROJETO: 19/2004

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da lei nº 1.296, de 25 de abril de 1994.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de março de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de maio de 2004

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de junho de 2004

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

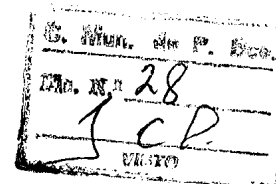
Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse - PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de junho de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 658/2004

Lei nº 2.343, de 7 de junho de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3297 do dia 11 de junho de 2004.



DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3297

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2004

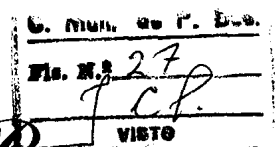
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.343**

Data: 07 de junho de 2004. Súmula: Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.296, de 25 de abril de 1994. **A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:** Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.296, de 25 de abril de 1994, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa **Vicari Indústria & Comércio de Metais**, passa a vigorar com o seguinte teor: “Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Industrial nº 4-C com área de 4.000,36 m² (quatro mil metros e trinta e seis centímetros quadrados), matriculado sob nº 25311, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para **CWN – Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.156.466/0001-43, sediada na Rua Industrial nº 300, Parque Industrial de Pato Branco, Estado do Paraná”. Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de junho de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 19/2004

Súmula: Altera a redação do art. 1º, da lei nº 1.296, de 25 de abril de 1994.

Art. 1º O art. 1º da lei nº 1.296, de 25 de abril de 1994, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa Viccari Indústria & Comércio de Metais, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Industrial nº 4-C com área de 4.000,36 m² (quatro mil metros e trinta e seis centímetros quadrados), matriculado sob nº 25311, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para CWN – Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.156.466/0001-43, sediada na Rua Industrial nº 300, Parque Industrial de Pato Branco, Estado do Paraná”.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2004

O Executivo Municipal, deseja através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa, para alterar a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 25 de abril de 1994.

A lei acima citada dispõe sobre doação de imóvel a empresa Viccari Industria & Comércio Ltda., porém, esta empresa nunca exerceu suas atividades no imóvel doado, que é a Reserva Industrial nº 4-C, sendo que desde fevereiro de 1996, é a empresa CWN – Industria e Comércio Ltda. que está estabelecida no imóvel.

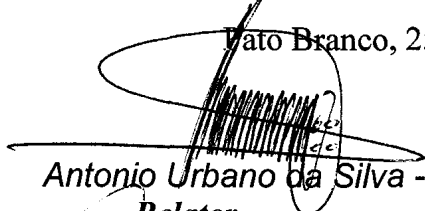
Ademais, a proposição objetiva retificar o tamanho da área doada, incluindo-se desde já, 0,36 cm², constante da matrícula 25311, diferindo desta forma, do contido na Lei 1296/94.

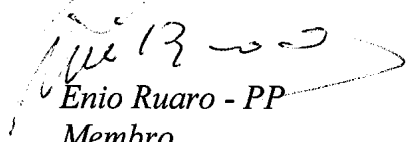
Por fim, nota-se que a proposição objetiva regularizar a situação da empresa que se encontra no local, bem como do município, prevenindo-se contra danos futuros.

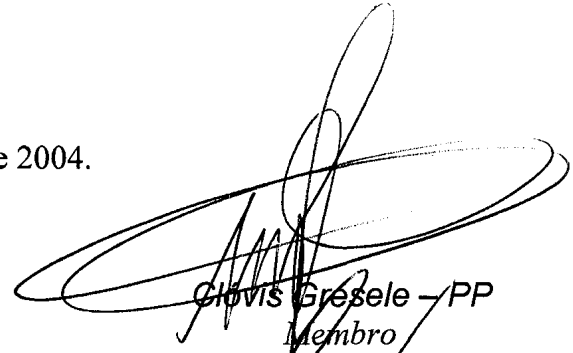
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

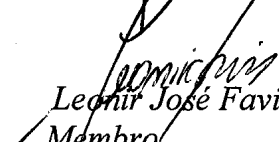
É o parecer, SMJ.

Voto Branco, 25 de maio de 2004.

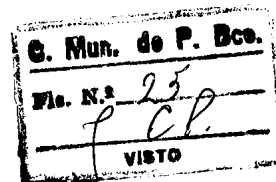

Antonio Urbano da Silva - PL
Relator


Enio Ruaro - PP
Membro


Clóvis Gresele - PP
Membro


Leonir José Favim - PMDB
Membro


Nelson Bertant - PDT
Presidente



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa, para alterar a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 25 de abril de 1994, que dispõe sobre a doação de imóvel a empresa Viccari Industria & Comércio de metais.

Pelo que se denota da justificativa enviada pelo Executivo Municipal, a alteração decorre da necessidade de ser substituída a donatária original, bem como sanar deficiência referente a área doada, incluindo 0,36 cm², constante da matrícula 25311.

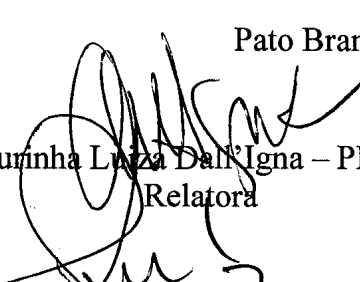
Logo, a substituição da donatária original decorre do fato de que a mesma nunca funcionou no prédio doado, sendo que a empresa CWN – Industria e Comércio Ltda. é que exerce suas atividades naquele imóvel desde fevereiro de 1996.

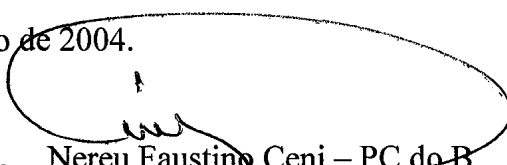
As demais disposições constantes na supra-citada lei permanecem inalteradas.

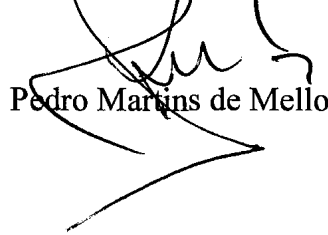
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de maio de 2004.

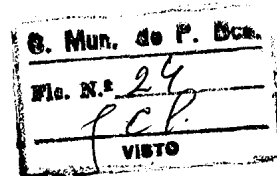

Laurinha Luiza Dall'igna – PP
Relatora


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL


Silvio Hasse - PDT


Vilmar Maccari – PDT



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 25 de abril de 1994.

A lei a ser alterada autorizou doação de imóvel (Reserva Industrial 4-C) a empresa **Vicari Industria e Comércio Ltda.**, porém, essa empresa nunca exerceu suas atividades no local, sendo que a empresa **CWN – Industria e Comércio Ltda** exerce suas atividades no referido imóvel desde fevereiro de 1996.

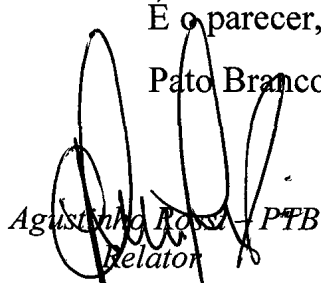
Com esta alteração, o Executivo pretende regularizar a situação da empresa hoje estabelecida no imóvel, objetivando-se dar maior segurança as relações da empresa e do próprio município.

Outra alteração a ser efetuada, diz respeito a área do imóvel, vez que na redação da Lei nº 1.296/94, consta uma área de 4.000m², quando o correto – constante da matrícula – é 4.000,36m².

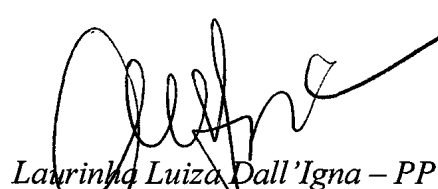
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

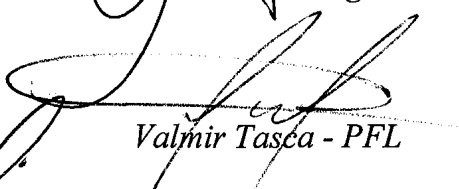
É o parecer, SMJ.

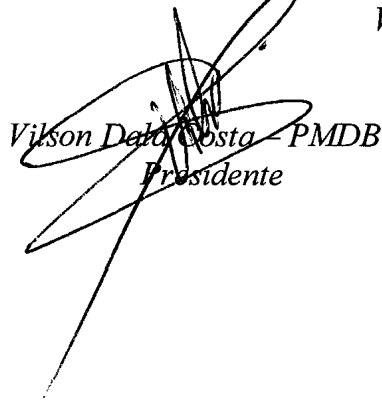
Pato Branco, 31 de maio de 2004.

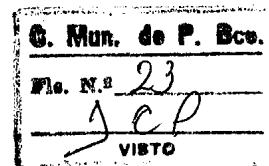

Agostinho Rosa – PTB
Relator


Silvio Hasse – PDT


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Valmir Tasca – PFL


Vilson Daltro Costa – PMDB
Presidente

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 009/2004/CGAB.

Pato Branco, 13 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas de algumas solicitações, relativas aos seguintes ofícios:

Ofício nº 365/2004, datado de 20 de abril de 2004 pp. *Laurinda e Rosi*

- 2 Segue em anexo a documentação solicitada, referente ao Projeto de Lei nº 19/2004, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.296/1994, - doação de imóvel à CWN - Indústria e Comércio Ltda.

Ofício nº 404/2004, datado de 27 de abril p.p. *Bancada PMDB*

- 3 Com relação à solicitação para que seja providenciada a operação tapa buraco na Rua Parigot de Souza, no Bairro Bortot, informamos que já foi efetuado o levantamento da referida rua para posteriormente procedermos a execução dos serviços.

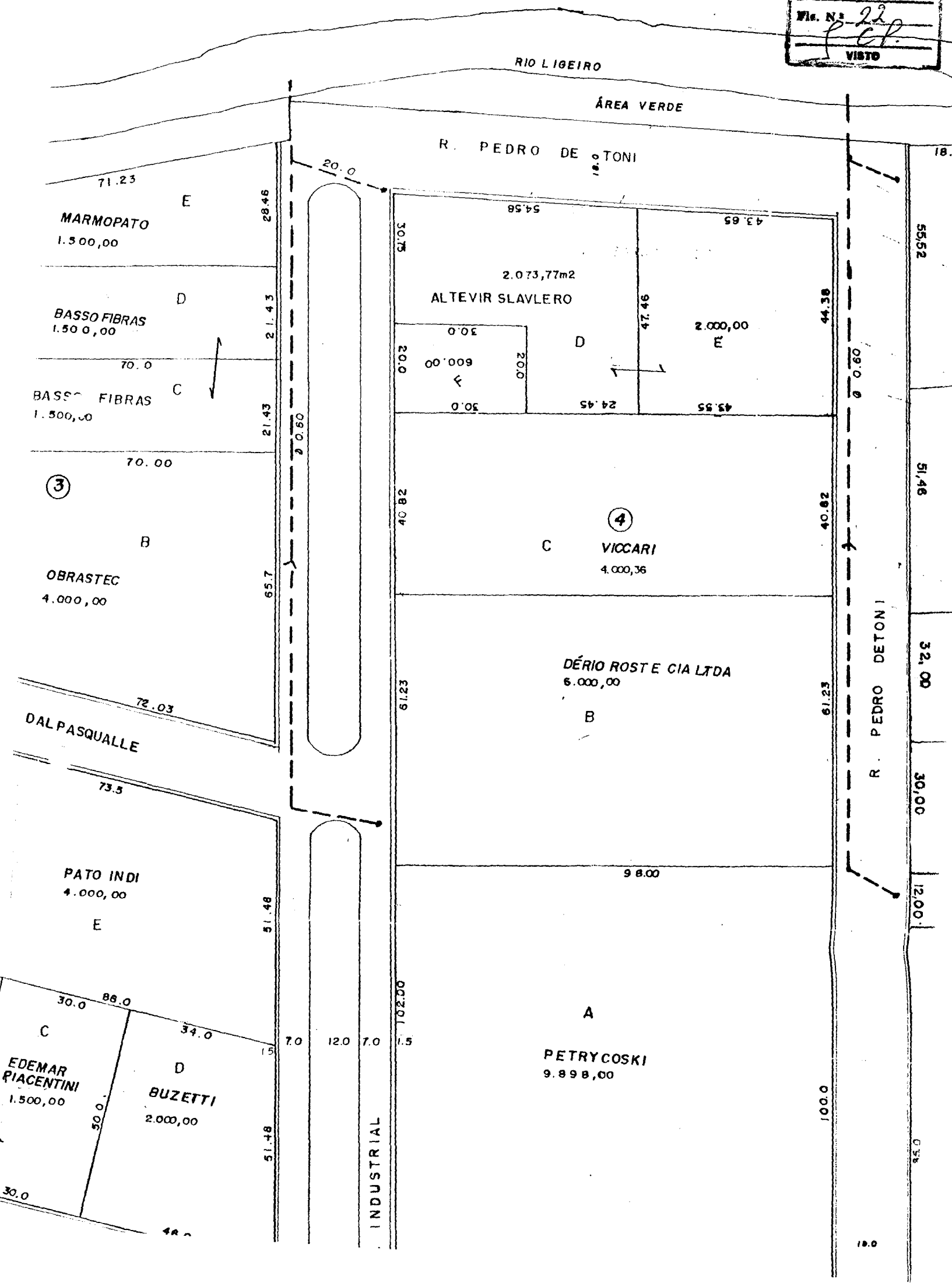
Ofício nº 427/2004, de 30 de abril p.p. *Bancada PP*

- 2 Informamos que primeiramente estamos recuperando as vias com pavimentação asfáltica, tendo em vista o grande número de buracos existentes; em seguida atenderemos as ruas com pavimentação poliédrica como as existentes no Bairro Vila Esperança.

Atenciosamente.


Gilmar Arcari
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco - Pr.



G. Mun. de P. Br.

Fls. N.º 23

VISTO

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA N.º 25.311

RUBRICA

Elise

21 de setembro de 1.993.

Elise Soares Ribas.

I M O V E L - RESERVA INDUSTRIAL N.º 4-C (quatro-C), desmembrada de parte do quinhão, n.º 01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 4.000,36m² (QUATRO MIL, E TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com as Reservas Industriais n.º 4-D, 4-E e 4-F com 98,00m; SUL: com a Reserva Industrial n.º 4-B com 98,00m; LESTE: com a rua Pedro Detoni com 40,82m; OESTE: com a Av. Industrial com 40,82m. As medições foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º 88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 23.068 e AV.1-23068 e R.6-21.678 e IV.12-21.678 do livro n.º 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CEC/MF sob n.º 76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

CUSTAS
R\$ 8,58

Elise Soares

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. n.º 25.311
Pato Branco, 23 de 09 de 2003

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE



25.311

MA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 24
EL
MUNICÍPIO

LEI N.º 1.296

Data: 25 de abril de 1994.

SÚMULA: Autoriza doação da Reserva Industrial nº 4-C para **VICCARI INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE METAIS LTDA.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Industrial nº 4-C, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), matriculada sob nº 25.311 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para **Viccari Indústria & Comércio de Metais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Oswaldo Aranha, 53, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 94.980.655/0001-63.

Parágrafo único - A doação de que trata "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - cumprimento de todas as condições constantes da Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1993;

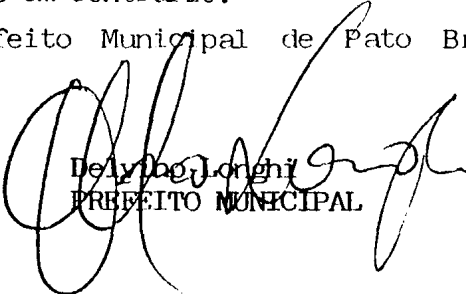
II - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente à atividade industrial e aos fins previstos no pedido protocolado sob nº 158000, de 10 de março de 1994, na Prefeitura Municipal de Pato Branco;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades industriais propostas;

IV - reversão do imóvel com perda total das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei e da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

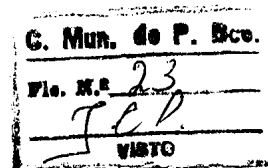
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de abril de 1994.


Delysio Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 014/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Pela presente, atendendo indicação apresentada por esta Casa de leis, encaminhamos para análise dos senhores Vereadores, o incluso projeto de lei, que busca alterar a Lei nº 1296/94, para substituir a donatária original.

Em 1994 a doação foi efetivada em nome da Viccari Indústria e Comércio de Metais Ltda..

Ocorre que esta empresa nunca funcionou no imóvel doado, tendo sido constituída a empresa CWN- Indústria e Comércio Ltda., para exercer as atividades naquele imóvel, a partir de fevereiro de 1996, como provam os documentos anexos.

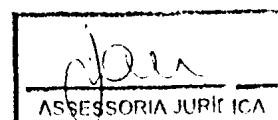
Por descuido de seus proprietários, até esta data não foi alterada a donatária do imóvel, enquadrando-se tal situação como uma irregularidade que precisa e deve ser resolvida.

Aproveitamos a oportunidade para acertar a área doada, para nela incluir os 0,36 cm² (zero trinta e seis centímetros quadrados), constantes da matrícula 25311, e não constantes da lei de doação.

Certos de Vossa compreensão e aprovação, agradecemos, cordialmente.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco em 18 de março de 2004.

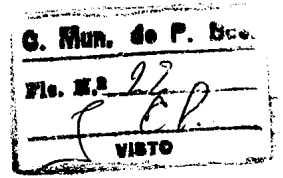

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº

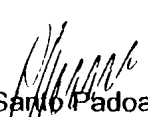
Símula: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.296, de 25 de abril de 1994.

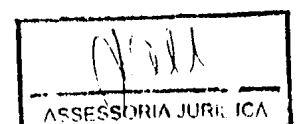
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.296, de 25 de abril de 1994, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa Viccari Indústria & Comércio de Metais, passa a vigorar com o seguinte teor:

" Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Industrial nº 4-C com área de 4 000,36 m2, (quatro mil metros e trinta e seis centímetros quadrados), matriculado sob nº 25311 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná para CWN - Indústria e Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.156.466/0001-43, sediada na Rua Industrial 300, Parque Industrial de Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

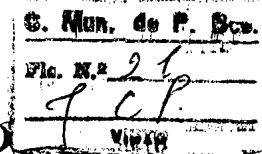

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

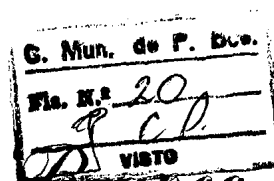
O vereador infra-assinado, **Antonio Urbano da Silva – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação, para o **projeto de lei nº 19/2004**, que altera a redação do artigo 1º da lei nº 1296, de 25 de abril de 1994, requer prorrogação do prazo para emissão de parecer, levando-se em consideração o aguardo do envio da escritura do terreno objeto da matéria, solicitada ao Executivo Municipal através de requerimento de autoria dos vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna – PP e Agustinho Rossi – PTB, datado de 16 de abril de 2004.

A lei municipal nº 1296/94, trata da doação de reserva industrial para a CWN – Indústria e Comércio Ltda.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 28 de abril de 2004.

Pastor Antonio Urbano da Silva
Vereador – PL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

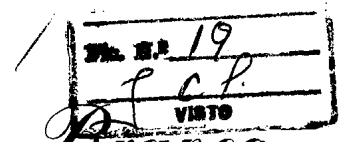
A vereadora infra-assinada, **Laurinha Luiza Dall'Igna – PP**, na condição de relatora pela **Comissão de Mérito**, e o vereador **Agustinho Rossi – PTB**, na condição de relator pela **Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia da escritura do terreno objeto do **projeto de lei nº 19/2004**, Mensagem nº 14/2004, que altera a redação do artigo 1º da lei nº 1296, de 25 de abril de 1994 (doação de reserva industrial para a CWN – Indústria e Comércio Ltda., sediada na Rua Industrial, 300, Parque Industrial de Pato Branco).

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 16 de abril de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora – PP


Agustinho Rossi
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019/2004

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.296, de 25 de abril de 1994, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa Viccari Indústria & Comércio de Metais.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a empresa Viccari nunca funcionou no imóvel doado, tendo sido constituída a empresa CWN – Indústria e Comércio Ltda, a qual passou exercer as atividades a partir de fevereiro de 1996. Por descuido de seus proprietários, até esta data não foi alterada a donatária do imóvel, enquadrando-se tal situação como uma irregularidade que precisa e deve ser resolvida.

A proposição visa substituir a donatária (alteração da razão social) e incluir 0,36 cm² (zero trinta e seis centímetros quadrados), constantes da matrícula nº 25.311, cuja área não foi recepcionada na Lei originária nº 1296/94.

As demais disposições da citada legislação municipal permanecem inalteradas.

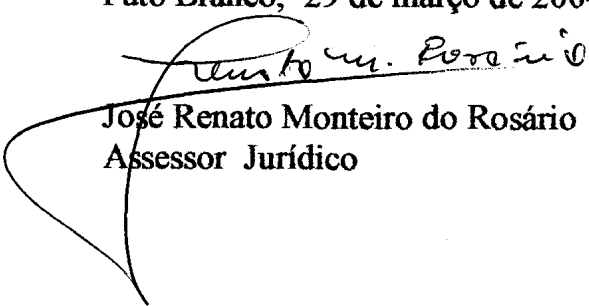
Quanto ao prazo de inalienabilidade do aludido imóvel, deverá ser observado os ditames da Lei nº 1.207/93, que assim prescreve:

“Art. 2º Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.”

“Art. 8º Os termos das leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta comarca.”

Cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

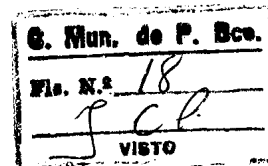
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 29 de março de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 014/2004**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Pela presente, atendendo indicação apresentada por esta Casa de leis, encaminhamos para análise dos senhores Vereadores, o incluso projeto de lei, que busca alterar a Lei nº 1296/94, para substituir a donatária original.

Em 1994 a doação foi efetivada em nome da Viccari Indústria e Comércio de Metais Ltda..

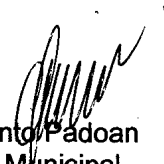
Ocorre que esta empresa nunca funcionou no imóvel doado, tendo sido constituída a empresa CWN- Indústria e Comércio Ltda., para exercer as atividades naquele imóvel, a partir de fevereiro de 1996, como provam os documentos anexos.

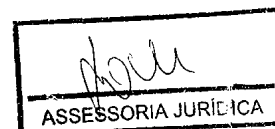
Por descuido de seus proprietários, até esta data não foi alterada a donatária do imóvel, enquadrando-se tal situação como uma irregularidade que precisa e deve ser resolvida.

Aproveitamos a oportunidade para acertar a área doada, para nela incluir os 0,36 cm² (zero trinta e seis centímetros quadrados), constantes da matrícula 25311, e não constantes da lei de doação.

Certos de Vossa compreensão e aprovação, agradecemos, cordialmente.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco em 18 de março de 2004.

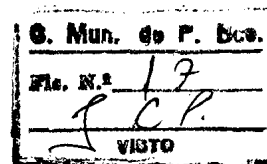

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 19/2004

Súmula: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.296, de 25 de abril de 1994.

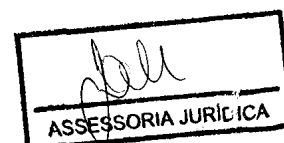
Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.296, de 25 de abril de 1994, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa Viccari Indústria & Comércio de Metais, passa a vigorar com o seguinte teor:

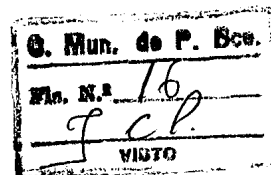
“ Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Industrial nº 4-C com área de 4.000,36 m², (quatro mil metros e trinta e seis centímetros quadrados), matriculado sob nº 25311 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná para CWN - Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.156.466/0001-43, sediada na Rua Industrial 300, Parque Industrial de Pato Branco, Estado do Paraná.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Pato Branco, 11 de fevereiro de 2004.

Anexo a presente estamos enviando a documentação para alteração de documentos referente à LEI 1.296 de 25 de abril de 1994.

A empresa Viccari Industria & Comercio de Metais Ltda solicitou junto a Prefeitura Municipal um terreno na reserva industrial nº 4-C com 4.000,36m², terreno este foi liberado em 08/05/1994, assim a empresa mudou a razão social para CWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, construindo um barracão no terreno, desde a liberação do alvará até a presente data sempre permaneceu a empresa CWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Estamos solicitando a transferência do Nome da Vicarri Ind. e Comercio de Metais Ltda., para CWN Industria e Comercio Ltda., referente a sumula que autoriza a doação da reserva industrial nº 4-C.

Atenciosamente


CAGOL
IMÓVEIS
SANDRO CAGOL CRECI F. 0719

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROCOLO

Nº 231161



Prefeitura Municipal de Pato Branco

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 13
9 C.P.
VISTO

PUBLICADO EM

GS n.º 813 de 3/05/1994

LEI N.º 1.296

Data: 25 de abril de 1994.

SÚMULA: Autoriza doação da Reserva Industrial nº 4-C para **VICCARI INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE METAIS LTDA.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Industrial nº 4-C, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), matriculada sob nº 25.311 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para **Viccari Indústria & Comércio de Metais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Oswaldo Aranha, 53, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 94.980.655/0001-63.

Parágrafo único - A doação de que trata "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - cumprimento de todas as condições constantes da Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1993;

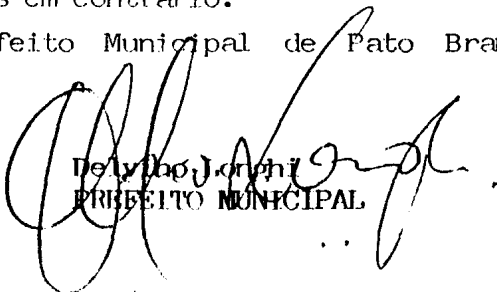
II - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente à atividade industrial e aos fins previstos no pedido protocolado sob nº 158000, de 10 de março de 1994, na Prefeitura Municipal de Pato Branco;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades industriais propostas;

IV - reversão do imóvel com perda total das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei e da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de abril de 1994.


Delvino J. J. J.
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
J. C. P.
VISTO

CWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CGC.: 01156466/0001-43
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, EVALDO MONTEIRO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Manoel Ribas nº1060, bairro Vila Izabel, portador da cédula de identidade civil RG. nº3827449-5-II, PR., CPF. nº518778059-04, e MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Pref.Ivo Tomazoni nº179, bairro da Cruz, portadora da cédula de identidade civil RG. nº1158728, II, PR. e CPF. nº213817809-97, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de "CWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.", nesta cidade de Pato Branco, Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº41203373425, por despacho em sessão de 15 de abril de 1996, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressam pelo presente instrumento na sociedade, CESAR VICCARI, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Osvaldo Aranha nº45, centro, portador da cédula de identidade civil RG. nº1883026-4, II, PR., CPF. nº814391729-00, e TERESA MARIA CERBARO VICCARI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Osvaldo Aranha nº45, centro, portador da cédula de identidade civil RG. nº1883016, II, PR, CPF. nº680843319-49.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios EVALDO MONTEIRO e MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO, que possuíam na sociedade 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais), cedem e transferem suas quotas pelo valor nominal aos sócios ingressantes, CESAR VICCARI e TERESA MARIA CERBARO VICCARI, já qualificados na cláusula primeira deste instrumento, conforme segue:

a- para o sócio CESAR VICCARI, a importância de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), e,

b- para a sócia TERESA MARIA CERBARO VICCARI, a importância de R\$200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios cedentes EVALDO MONTEIRO e MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO, dão aos sócios ingressantes, CESAR VICCARI e TERESA MARIA CERBARO VICCARI, plena, geral e raza quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeiro da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CGC.: 01156466/0001-43
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl.2

CLÁUSULA QUARTA - O capital social no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$
CESAR VICCARI	19.800	19.800,00
TERESA MARIA CERBARO VICCARI	200	200,00
T O T A L	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Fica acrescido ao ramo de negócios da sociedade a importação e exportação de Fornos, estruturas metálicas, bebidas e generos alimentícios industrializado, passando sua atividade mercantil a ser: Industria e comercio de fornos, estruturas metálicas, comércio de bebidas, generos alimentícios industrializados, carvão de origem vegetal, importação e exportação de fornos, estruturas metálicas, bebidas e generos alimentícios industrializados.

CLÁUSULA SEXTA - Fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução, o sócio CESAR VICCARI.

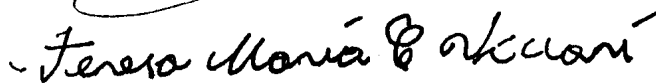
CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

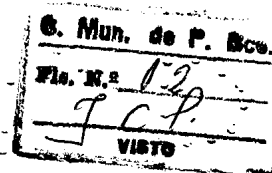
E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três (3) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Branco(PR), 28 de junho de 1996


CESAR VICCARI

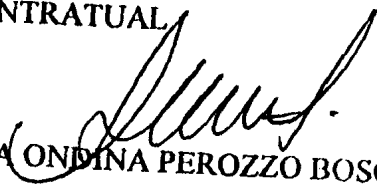

TERESA MARIA CERBARO VICCARI


EVALDO MONTEIRO

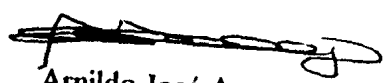


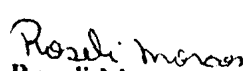
CWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CGC.: 01156466/0001-43
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

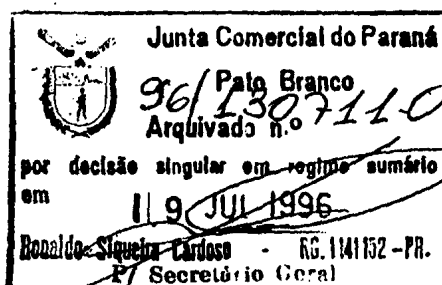
Fl.3

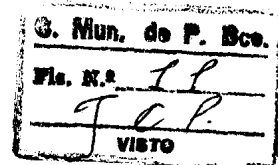

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO

Testemunhas:


Arnildo José Arsego
RG.930354-II,PR


Roseli Moraes
RG. 6223655-8-II,PR





CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA No 304 / 2004

EMITIDA EM 28/01/2004

Requerente: CWN IND E COM LTDA

Cod. Cad...: 4006880
Nome.....: CWN IND E COM LTDA
Endereco...: AVENIDA DAS INDUSTRIAS N: 300
Bairro.....
Cidade.....: PATO BRANCO PR
Cpf/Cnpj...: 01.156.466/0001-43

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSAS

Certifico, para os devidos fins, de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, no cadastro imobiliario ou de atividades acima descritos, referente ao imovel ou empresa, que CONSTA A EXISTENCIA DE DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini, passei e digitei a presente certidao, que, nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

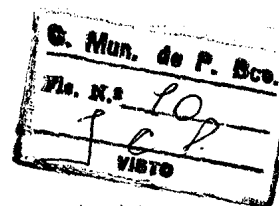
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO e alem das ja descritas abaixo.

A presente certidao e valida sem rasuras ate 28/04/2004, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Total de debitos pendentes a vencer: 825,57


DEPARTAMENTO DE RECEITA
SETOR TRIBUTACAO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 01/03



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

29/01/2004
14:28:47
015279
KT50

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS
COM EFEITOS DE NEGATIVA (ART. 206 DO C.T.N.)

NUMERO 1251944-50

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CNPJ 01156466/0001-43
NOME: CWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS EXISTIR(EM) DEBITO(S), CADASTRADO(S), EM NOME DO(A) REQUERENTE, O(S) QUAL(IS) ESTA(O) COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR ICMS REF. OUTUBRO/2003 PAGO CONFORME COMPROVANTES E IPVA QUITADO NESTADA DATA..

OBS: ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CADASTRO DO ICMS/PR.

ORIGEM DO DEBITO	QUANTIDADE	VALOR EM REAIS
GIA/ICMS OMISSA/IRREGULAR	0	0,00
INADIMPLENCIA ICMS MENSAL	0	0,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL	0	0,00
DIVIDA ATIVA	1	430,21
PARCELAMENTO	0	0,00
OMISSAO ARQUIVOS MAGNETICOS	0	0,00
IPVA	1	97,90
TOTAL	2	528,11

FINALIDADE: VENDA DE IMOVEL LOTE URBANO MUNICIPIO DE PATO BRANCO.

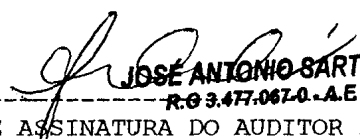
CERTIDAO EMITIDA COM AUTORIZACAO DO FUNCIONARIO QUE A SUBSCREVE.

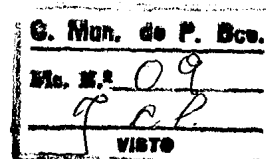
** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO DEVERA' SER CONFIRMADA VIA INTERNET **

www.fazenda.pr.gov.br

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 29/03/2004 - FORNECIMENTO GRATUITO)

PATO BRANCO, 29/01/2004


JOSE ANTONIO SARTURI
R.O 3.477.0670-A.E.
(CARIMBO E ASSINATURA DO AUDITOR FISCAL)



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GUIA DE RECOLHIMENTO DO ESTADO DO PARANA

GR-PR

3a. via
Contribuinte

C.W.N. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
R INDUSTRIAL 300 TERREO
77518 PATO BRANCO - PR

IPVA/2003 - COTA UNICA
PLACA: AJV-9393 RENAVAL: 61157276-1

GUIA VALIDA PARA PAGAMENTO ATE 29/01/2004
KT51 - 29/01/2004 - 13:43:11 - N015279

COD.RECEITA	2011
VENCIMENTO	12/02/2003
CNPJ / CPF	01156466000143
REFERENCIA	2003
DOCUMENTO	61157276-1
MUNICIPIO	7751-8
RECEITA	*****74,06
MULTA	*****7,40
ACRESCIMOS	*****0,00
JUROS	*****16,44
TOTAL	*****97,90

Autenticacao Mecanica - 3a.via

97,90C 000116

CTM0157 123530541 290104

Certifico, para os devidos fins, de conformidade com as informacoes
tadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, no cadastro imobiliario
de atividades acima descritos, referente ao imovel ou empresa, que CONSTA
EXISTENCIA DE DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA,
A EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini, passei e digitei a presente
certidao, que, nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim
ferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente
statadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO e alem
ja descritas abaixo.

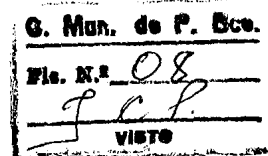
A presente certidao e valida sem rasuras ate 28/04/2004, e copia da mesma
tera validade se conferida com a original.

Total de debitos pendentes a vencer: 825,57


DEPARTAMENTO DE RECEITA
SETOR TRIBUTACAO

ao expedida gratuitamente
do pela IN no 01/03

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 13/07/2004 - EMITIDA EM: 13/01/2004

NRO.: 6.594.775

CNPJ: 01.156.466/0001-43
CWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RUA INDUSTRIAL 300 PARQUE INDL
CEP: 85506-520 PATO BRANCO PR

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO
REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA
IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES
DEVIDAS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

PARCELAMENTO DE DEBITO:
OUTROS TRIBUTOS

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

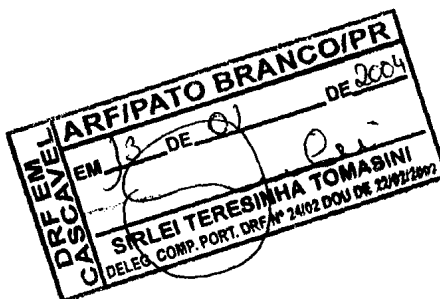
-----+
ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
-----+

OBSERVACOES:

CONTRIBUINTE OPTANTE PELO PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES)

-----+
EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
-----+

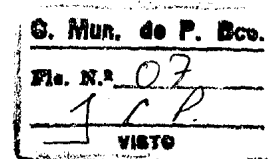
CARIMBO, DATA E ASSINATURA



EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 01156466/0001-43
Razão Social: CWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: RUA INDUSTRIAL 300 / PARQUE INDL / PATO BRANCO / PR / 85506-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e, ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2004 a 12/02/2004

Certificação Número: 2004011417491628180267

Informação obtida em 14/01/2004, às 17:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO PARANÁ

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO GRUPO DE BOMBEIROS

VISTO
CMT DO SGB

SERVIÇO DE PREVENÇÃO

NIP

2126

01

Nome da Firma CWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Nome do Proprietário EVA TEIRO
Endereço AV INDUSTRIAL N.º 300
Bairro PAR INDUSTRIAL
Operando no Ramo IND ESTRUTURAS METALICAS, FORNOS, CARVÃO, ALIM.
Classe de Ocupação 03 4/30 Risco "B" TSIB

1 - Proteção por EXTINTOR

Tipo	Capacidade
PQS	06 KIL

Quant.	Localização
02	

- Outras Exigências

Elaborador

TONIO A. PASSOS SILVA S

Pato Branco,

17 de MAIO

de 1996

Chefe do Serviço de Prevenção

FLORIANO ALVES BELLO 3º Sgt QPM 2-8

OBSERVAÇÃO: 1 - Anualmente necessitará a vistoria
2 - Não estravie
Estabelecidos pela Lei Municipal n.º 320/78 o Corpo de Bombeiros procederá nas instalações e equipamentos de Prevenção contra Incêndios. e conserve-o em local visível, junto ao alvará.

S. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 05
T.C.P.
VISTO

Razão Social CWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		Código Atividade 302.025
Denominação do Estabelecimento		Cadastro
Endereço AVENIDA INDUSTRIAL, 300		
Processo 181765	CGC - CPF 01.156.466/0001-43	Início da Atividade 22.05.96
Atividade Principal IND.E COM.DE FORNOS, ESTRUT.METÁLICAS.		
Atividade Secundária COM.DE CARVÃO GÊN.ALIMENT.E BEBIDAS.		
Período de Pagamento Anual ☐ Semestral ☐	Alvará nº 216/96 Processo nº 181765	
Em caso de reclamação é necessária a apresentação deste cartão		
Prefeitura Municipal de Pato Branco		Cadastro Fiscal Cartão de Inscrição



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

C. Mun. de P. Luc.
No. N.º 04
9-11
VIRENTO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

EVALDO MONTEIRO			29.09.66		
Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento		
brasileira	casado	industrial	3817449-5	I I	PR*
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF
518778059-04		Rua Manoel Ribas, 1060, bairro Vila Izabel, Pato Bran-			
CPF	Endereço Completo				
co, Paraná.			85504-330		
			CEP		
10.000	R\$10.000,00	R\$10.000,00			
Nº de Cotas	Capital Subscrito (R\$)	Capital Integralizado (R\$)			
Em moeda corrente do País, no presente ato.					
Capital a Integralizar (R\$)					
Forma e Prazo da Integralização					
individualmente					
Gerência e Uso do Nome Comercial					

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO			07.03.54		
Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento		
brasileira	solteira	comerciante	1158728	I I	PR
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF
213817809-97		Rua Pref.Ivo Tomazoni, 179, bairro da Cruz, Pato Bran-			
CPF	Endereço Completo				
co, Paraná			85505-160		
			CEP		
10.000	R\$10.000,00	R\$10.000,00			
Nº de Cotas	Capital Subscrito (R\$)	Capital Integralizado (R\$)			
Em moeda corrente do País, no presente ato.					
Capital a Integralizar (R\$)					
Forma e Prazo da Integralização					
sócia quotista					
Gerência e Uso do Nome Comercial					

Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento		
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF
CPF	Endereço Completo				
CEP					
Nº de Cotas	Capital Subscrito (R\$)	Capital Integralizado (R\$)			
Capital a Integralizar (R\$)					
Forma e Prazo da Integralização					
Gerência e Uso do Nome Comercial					

Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento		
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF
CPF	Endereço Completo				
CEP					
Nº de Cotas	Capital Subscrito (R\$)	Capital Integralizado (R\$)			
Capital a Integralizar (R\$)					
Forma e Prazo da Integralização					
Gerência e Uso do Nome Comercial					



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO

G. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 03
f. c. r.
VISTO
2

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

C W N INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome Comercial

Rua Industrial nº300, Parque Industrial, Pato Branco, Paraná

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Município)

PR

85506-520

UF

CEP

PATO BRANCO - PARANÁ

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

0 J.000

N.º de Cotas

R\$1,00

Valor Unitário/Cota (Cr\$)

R\$20.000,00

Total do Capital (Cr\$)

R\$20.000,00

Capital Integralizado (Cr\$)

(vinte mil reais)

Capital Total (por extenso)

Capital a Integralizar (Cr\$)

R\$20.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (Cr\$)

Em Bens Imóveis (Cr\$)

Outros (Cr\$)

Em moeda corrente do País, no presente ato.

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

02 / 02 / 96

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

/ /

31 / 12 /

De cada ano

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

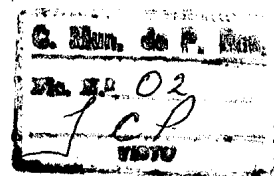
Indústria e comércio de fornos

Indústria e comércio de estruturas metálicas

Comércio de Bebidas

Comércio de Genêros alimentícios industrializados, e,

Comércio de carvão de origem vegetal.



CLÁUSULA 6ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a incapacitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
P.C.P.
VISTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

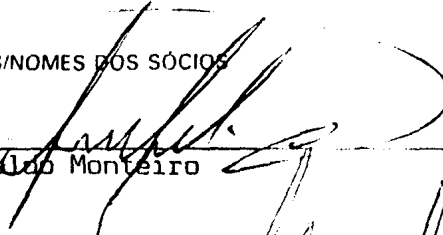
Pato Branco
CIDADE

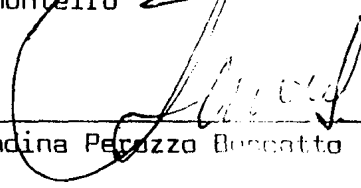
PR
UF

04 de março

de 96

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

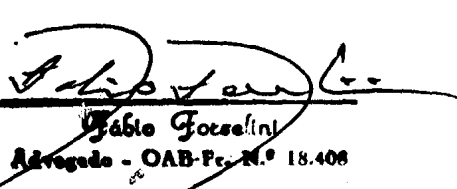
Ass.: 
Nome: Evaldo Monteiro

Ass.: 
Nome: Maria Ondina Perazzo Buscatto

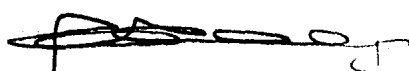
Ass.: _____
Nome: _____

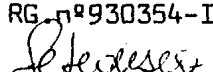
Ass.: _____
Nome: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA


Advogado - OAB-PR N.º 18.408

TESTEMUNHAS:

Ass.: 
Nome: Arnildo José Arsego
RG. n.º 930354-I.I.PR

Ass.: 
Nome: Simone Cristina
RG. n.º 6062053-I.I.PR

Formulário aprovado pela IN DINIC, N.º 22 de 5/10/94

COD 10154 - GRÁFICA MUTO LTDA: RUA ABOLIÇÃO, 209 - JARDIM - 13111-000 - 11 311 877 - CEC 45 988 581/0001-50 - CAMPINAS - SP

Junta Comercial do Paraná
Pato Branco
412.033.3425
Arquivado n.º
por decisão singular em regime societário
em 16 ABR 1996
Ronaldo Simões Cardoso - RG. 141152-PR.
P/ Secretário Geral